



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 773/2023
27 DE MARÇO DE 2023

“ FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI FEDERAL nº 14.133/2021, de 01/04/2021, BEM COMO O ACORDÃO nº 507/2023 DO TCU, de 22/03/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021,

RESOLVE :

Art. 1º – Este Decreto Fixa o Regime de Transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como o Acórdão nº 507/2023, do TCU, de 22/03/2023 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º – Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais nº 8.666/93, de 21/06/1993, nº 10.520/2002, de 17/07/2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por ela regidas, desde que as respectivas publicações ocorram nos prazos estabelecidos, conforme cronograma constante no anexo.

§ 1º – A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação pela autoridade solicitante e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º – Os contratos ou instrumentos equivalentes e atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º – A partir de 01/04/2023, os Processos de Licitação e de Contratação Direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

I – se a fase preparatória estiver em uma das etapas de autorização de solicitação/termo de referência em sistema próprio da Administração; de confecção de pesquisa de preços; de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31/03/2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra conforme cronograma constante no anexo;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31/03/2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30/06/2023;

III – os processos licitatórios e as contratações diretas podem permanecer regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e conforme o caso, desde que :

- a) sejam remetidos à Divisão de Licitações da Municipalidade de Santa Rita de Caldas mediante ofício da autoridade superior demandante, até 31/03/2023, devidamente instruídos com todos os documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento do certame;
- b) entende-se como documentos indispensáveis à autorização e/ou processamento do certame, ofício devidamente assinado pela autoridade demandante, as cotações de preços, e as informações dos recursos orçamentários que custearão a execução do contrato.
- c) O respectivo edital ou ato de ratificação seja publicado conforme cronograma constante no anexo.

§ 1º – Para o efeito do inciso III, os processos que forem encaminhados à Divisão de Licitações da Municipalidade de Santa Rita de Caldas, com falha de instrução serão devolvidos a unidade requisitante e devem retornar devidamente saneados até o prazo máximo de 30/05/2023.

§ 2º – Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deverão seguir as seguintes regras :

I – os realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31/12/2024;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – a vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o inciso anterior observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Divisão de Licitações da Municipalidade de Santa Rita de Caldas, que poderá solicitar a expedição de normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de março de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

ANEXO 1

RITO DESCRIÇÃO INSTRUMENTO PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

(1) **LICITAÇÃO** – Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis no 8.666/93 e 10.520/02.

Edital – até 30/06/2023

(2) **CONTRATAÇÃO DIRETA POR VALOR** – Abrange todas as dispensas de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Aviso ou ato de autorização / ratificação – não se aplica

(3) **OUTRAS DISPENSAS** – Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)

Ato de autorização / ratificação – até 30/06/2023

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 27 de março de 2023.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal